



10º Congresso de Pós-Graduação

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA AS MULHERES MUÇULMANAS

Autor(es)

ADRIANA FERREIRA S DE OLIVEIRA

Orientador(es)

JORGE LUÍS MIALHE

1. Introdução

O planeta Terra está política e culturalmente dividido em mundo Ocidental e Oriental e nesta divisão temos vários povos com suas diversas culturas. Tratando de uma cultura pouco conhecida no Ocidente, temos as nações muçulmanas. Essas sociedades possuem anseios diferentes dos ocidentais, onde em seus países, o código de conduta social, religiosa, jurídica e moral é o Alcorão.

O Alcorão é o livro sagrado da religião islâmica, considerado também uma revelação espiritual ao Profeta Maomé, originário da tribo árabe coraixita. O Alcorão está escrito em capítulos, chamados suras, redigidos em forma de poema. Os islâmicos ou muçulmanos estão divididos em sunitas e xiitas ou shiitas. Os sunitas consideram que o líder da comunidade islâmica deve ser aquele que tenha melhores capacidades políticas e religiosas para assumir a função e interpretam o Alcorão à luz da modernidade. (SILVA, 2011, p. 4; 23)

Já os xiitas ou shiitas acreditam que após a morte de Maomé, seu primo e genro, Ali ibn Abu Talib, é o seu legítimo sucessor e o líder tem que ser nomeado pelo seu antecessor que seja da descendência até os dias de hoje do Profeta Maomé. Os sucessores legais são os Imãs ou Imams. Dessa secção é que derivam os fundamentalistas, radicais, os quais não interpretam o Alcorão na atualidade. (Silva, 2011, p. 28)

Inegavelmente, os seguidores do Islã nascem, vivem e morrem dentro de uma cultura ímpar. No caso das mulheres muçulmanas, elas vivem em uma sociedade patriarcal, dominada e gerida por homens, onde é prescrito que façam uso do véu em público, por vezes o integral (burca) no caso da secção islâmica chamada xiita e por vezes não integral no caso da secção islâmica chamada sunita. Dependendo do governo islâmico, a prescrição para o uso do véu em público passou a ser uma recomendação com pouca força para ser totalmente seguida. (Demant, 2004, p.150)

Enquadrar os valores culturais dessas mulheres muçulmanas aos valores das mulheres ocidentais, por exemplo, seria algo visto como penoso, rigoroso, limitador dos direitos humanos que até atentaria contra a dignidade dessa mulher, poderia ser visto como uma limitação de expressão, uma tentativa de colocar a mulher submissa.

No Islã, homens e mulheres não gozam das mesmas possibilidades, a posição da mulher é separada e diferente dos homens. Eles são os senhores da sociedade, principalmente para os islâmicos fundamentalistas. Para os islâmicos não-fundamentalistas, as mulheres têm participação na vida social, cultural, econômica e até política.

Dentro deste contexto em que vive a mulher muçulmana, a educação é um direito fundamental segundo os conceitos ocidentais e dentro deste contexto é interessante observar como é tratada dentro das nações islâmicas e nas comunidades que vivem no ocidente. Demant (2004) refere que o espaço público é restrito ao homem. Se a mulher frequentá-lo, deverá fazer uso do véu. A concepção é que o véu poderá protegê-la de olhares indiscretos, mas este é justamente o símbolo da condição de pessoas protegidas, no caso, sob a tutela do poder masculino. Quanto mais desfeminizada a mulher no Islã, mais aceita publicamente pelos homens e para isso usa-se o véu nos cabelos e roupas compridas.

Para o Islã, a função da mulher é determinada pela natureza, ou seja, ser mãe, do lar, passar os ensinamentos do Corão às crianças e agradar aos maridos, contudo, no Egito, em 1930, o movimento dos “Irmãos Muçulmanos” dizia que se devia permitir às mulheres educarem-se e trabalharem, mas devia-se manter algum tipo de distância social entre elas e os homens, baseando-se a educação na

religião. (Hourani, 2006, p. 427)

Esse papel da mulher é bastante questionado com o desafio da modernização, na visão Ocidental, a qual apesar de ser rejeitada no Mundo Muçulmano acaba sendo absorvida em parte. Há a quebra do envoltório, simultaneamente, opressor e protetor da sociedade patriarcal. Há reivindicações a uma nova liberdade de dispor do próprio corpo, de aprender a ler e escrever, trabalhar fora de casa, namorar e casar com quem quiser. Significa socializar com maior liberdade, ter direitos reprodutivos e possuir participação política. Pensadores turcos, árabes liberais, árabes nacionalistas e muçulmanos modernistas, desde o final do século XIX, pedem a igualdade da posição da mulher, argumentando que sua opressão privava a nação de metade dos recursos. A Turquia é um exemplo de mudança de costumes. Com Atatürk, a Turquia deixou de ser um país teocrático e passou a viver a secularização. Esse fator não estaria ocorrendo atualmente com a Primavera Árabe? Os segmentos sociais das nações islâmicas não estariam reivindicando uma modernização?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos prescreve em seus artigos desde 1948 a igualdade entre os seres, o dever de agir uns com os outros em fraternidade, contudo, países não membros da Organização das Nações Unidas não reconhecem essa Declaração.

2. Objetivos

- 1) Demonstrar a relação multicultural no mundo Ocidental e Oriental;
- 2) Demonstrar que o conceito de direito fundamental é um produto cultural ocidental;
- 3) Demonstrar a cultura islâmica e suas diferenças sociais entre homens e mulheres, neste contexto, com relação à educação;
- 4) Estudar a efetividade do direito à educação, em especial o acesso ao ensino superior com relação às muçulmanas.

3. Desenvolvimento

Segundo o estudo das obras indicadas na bibliografia e a convivência mais de perto com algumas mulheres muçulmanas brasileiras, a condição dessas mulheres ligada à representação que geralmente se faz do Islã e dos muçulmanos é constituída por estereótipos, paradigmas e confusões.

A condição de inferioridade e precariedade a que está confinada a maior parte das mulheres muçulmanas, revela principalmente a hegemonia de uma mentalidade e de um sistema patriarcal que instrumentaliza sua leitura da religião para legitimar as situações de dominação, de violência e de exclusão.

O Islã não faz distinção entre poder espiritual e poder político na interpretação feita do Alcorão. A mulher foi criada, em suma, para cuidar dos afazeres domésticos, servir seu marido e passar os ensinamentos religiosos para as crianças. Dessa maneira, a educação no Islã é para os homens, ficando ao arbítrio dos homens se as mulheres irão estudar ou não.

Essa questão é cultural e não necessariamente mal vista pelos islâmicos e as mulheres que professam a fé islâmica ou que nasceram em nações seguidoras do Alcorão.

Assim, o roteiro da pesquisa prevê consultas às obras que analisam o Islã, à Declaração de Direitos Humanos de 1948, à Carta Árabe de Direitos Humanos e à legislação brasileira quanto aos direitos sociais.

Deste modo, a metodologia da pesquisa consiste em analisar o direito à educação nos âmbitos internacional, teocrático e nacional.

4. Resultado e Discussão

A mulher islâmica vive em uma cultura que não questiona ou pouco questiona sua posição dentro da sociedade, pois as questões políticas, intelectuais, econômicas, entre outras de grande importância dentro do Estado está afeta ao homem e àquele que detém o poder espiritual, também possui o poder de governar e encaminhar a nação islâmica.

Quanto às sociedades islâmicas que vivem no mundo Ocidental, muitas vivem a secularização, ou seja, adaptaram-se a modernidade e professam a fé islâmica, o que não é bem visto pelos muçulmanos fundamentalistas, os quais são radicais quanto às modernas interpretações do Alcorão.

Assim, a mulher islâmica adapta-se a sua cultura e aceita, na maioria das vezes, pacificamente o que lhe é dado pelo poder patriarcal e depois por seu marido. Há exceções, onde islâmicas estudam, trabalham e participam da vida social, contudo, não são aceitas totalmente pelos seguidores da própria fé que professam.

A educação, considerada direito fundamental no Ocidente é vista de mesma maneira pelas sociedades islâmicas?
A Carta Árabe de Direitos Humanos mostrou-se incompatível com algumas disposições das normas internacionais, tais como quanto aos direitos das mulheres e dos não cidadãos.

5. Considerações Finais

Os direitos fundamentais são produtos culturais do Ocidente. Não necessariamente as necessidades básicas de uma sociedade é de outra, pois a sociedade internacional é formada de diversas culturas.

A educação, sem dúvida, é importante em todas as culturas, contudo, não é vista como um direito fundamental das mulheres dentro das culturas islâmicas, mesmo porque os conceitos de direito e fundamental são diferentes.

A tutela dos direitos fundamentais em relação às mulheres, no Mundo Ocidental, no que diz respeito à vida pública é garantida. O direito positivo reforçou a tutela dos direitos à vida, à integridade física, aos direitos sociais e eleitorais para a classe feminina, entre outros, deixando a mulher em pé de igualdade com os homens, entretanto, mesmo havendo a tutela desses mesmos direitos na esfera da vida privada, a mera positivação não garante que as mulheres não sejam agredidas, mortas e discriminadas e psicologicamente afetadas e privadas de seus anseios.

As diferenças culturais com seus particulares modos de enxergar o outro e viver no Mundo para as sociedades em geral, enseja discriminações gritantes à mulher. A história da humanidade nos mostra que a mulher sempre foi relegada aos planos de cuidar dos afazeres domésticos e da prole, enquanto o homem foi o responsável pelo sustento. Esse paradigma foi substituído paulatinamente, tendo em vista os fatos históricos irem mudando as necessidades sociais, contudo, para o Islã, a mulher ainda não goza dos mesmos direitos que os homens, sobretudo quanto à educação.

Referências Bibliográficas

ARMSTRONG, Karen. O Islã. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

COUNCIL OF THE LEAGUE OF ARABE STATES. Arab Charter on Human Rights. Disponível em: . Acesso em: 28.08.2012.

DEMANT, Peter. O mundo muçulmano. São Paulo: Contexto, 2004.

HERRERA FLORES, Joaquín. Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HOURLANI, Albert. Uma história dos povos árabes. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

ONU. Declaração dos Direitos Universais do Homem, 1948. Disponível em:
http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em 04.dez.2011.

SILVA, Teresa de Almeida. Islão, Fundamentalismo Islâmico . Pactor. Lisboa, 2011.

Anexos

